



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025

PROCESSO N° 17171/2025

O MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS CONSTANTES DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), PELO PERÍODO DE 12 MESES** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.2. Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 01/08/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **01/08/2025 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à Licitar Digital, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

4.4.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.4.11 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13 O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

4.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- sua validade jurídica, bem como determinar diligencias, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do Licitar Digital poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Licitar Digital, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

5.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

5.4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

6.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

6.2.1.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

6.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

6.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

6.3.1.2 Marca de cada item ofertado, sob pena de desclassificação;

6.3.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

6.3.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

6.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.12. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

6.13 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

6.14 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

7.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

DA DISPUTA

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I - Aberto. Com lances com redução mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao menor lance para o lote, sendo que os valores unitários poderão utilizar 04 (quatro) casas decimais.

7.12.1. ABERTO:

7.12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.12.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

7.17. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

8.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.1.1 A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

8.3.2 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.3.3 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.4.3. Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

8.4.4. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.4.5. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINtes CADASTROS:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

9.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;

9.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

d) O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

g) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas

h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

i.3) A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

j) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

k) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.6.1. Os documentos devem ser inseridos na plataforma LICITAR DIGITAL.

9.6.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.6.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.6.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i)** Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de **Inscrição Estadual** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) **Fazenda(s) Estadual**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- § 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- f)** As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.3.1 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- a) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

b) Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), de modo a extraírem-se:

- I) Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,00**;
 - II) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a **1,00**;
 - III) Índice de endividamento total (IE) igual ou inferior a **0,50**;
- c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- d) Os quadros abaixo servem de orientação para os licitantes de como os cálculos serão procedidos:

INDICADORES	FÓRMULA
Índice de liquidez geral	$(AC+RLP)/(PC+ELP)$
Índice de liquidez corrente	AC/PC
Índice de endividamento total	$(PC+ELP)/AT$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.9.3.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

- a) Para sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas):
 - a.1) publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicilio da empresa ou em outro órgão equivalente;
- b) Para sociedades por cotas de responsabilidades limitada (Ltda.):
 - b.1) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicilio da empresa ou em outro órgão equivalente;
- c) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES):
 - c.1) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.2) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – Simples e Microempresas, segundo a Lei nº. 9.317/96 estão desobrigadas da escrituração completa somente para fins fiscais, entretanto, para fins de cadastro e licitação é exigida a documentação completa nos termos dos art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

d.1) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, todos extraídos do Livro Digital, acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº. 8.683/2016.

e) Para sociedades criadas no exercício em curso:

e.1) cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

9.9.3.2 Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado para a contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, devidamente exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.3.3 Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.9.3.4 Será exigida das empresas licitantes garantia de proposta nos valores, conforme lotes abaixo:

- a) Lote 01: R\$ 34.484,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);
- b) Lote 02: R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais);
- c) Lote 03: R\$ 28.738,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais);
- d) Lote 04: R\$ 5.429,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

9.9.3.5 As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

9.9.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.9.4.1 Junto aos documentos de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar

- a) declaração de que possui carta de credenciamento do fabricante;
- b) autorização de transporte de medicamentos emitida pela ANVISA.

9.9.4.2 No que tange à documentação técnica, impõe-se às empresas classificadas em primeiro lugar, o dever de apresentar, no prazo improrrogável de 10 dias corridos após o certame, os seguintes documentos:

- a) credenciamento do fabricante;
- b) registro dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),
- c) bula,
- d) registro do responsável técnico no conselho (CRF),
- e) autorização de funcionamento emitida por essa entidade (quando aplicável),



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- f) licença de funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;
- g) Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- h) Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e
- i) permissão para o transporte.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.1.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exerçite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Lei 14.133/2021.

13.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

14.1.1. A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

14.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

14.2.1 Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

14.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

14.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

14.4.1 Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

14.4.2 A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.5.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

14.7. Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

14.8. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

14.9. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

14.10. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.10.1. As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

14.11 A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.11.1 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

14.11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.13 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes

14.14 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

14.15. A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega do produto deverá ser feita nos endereços indicados no Termo de Referência em horário comercial e em dias úteis. Após esse horário o responsável deverá ser consultado para autorizar o recebimento.

15.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo expresso no termo de referência, contado a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento/serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

15.2.1. A entrega dos produtos poderá ser parcelada, conforme indicação no Termo de Referência.

15.3. A empresa obriga-se a fornecer o produto conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

15.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

15.5. Na impossibilidade de serem refeitas as entregas, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

15.7. O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS

16.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

16.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

16.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

16.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

16.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

16.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. DA DOTAÇÃO

17.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Ficha 588 – 01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 02 | 304.0000 | 3.3.90.32.00 – recurso estadual;

18. DAS SANÇÕES

18.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

18.1.1. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:

- Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

18.1.2. Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

18.1.3 No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

18.1.4 Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

18.1.5 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

18.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

18.1.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

19.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitargital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.licitardigital.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.10. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

19.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.18. Fica reservado à MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

20. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2025.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024

PROCESSO Nº xxx/2024

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na.....,/SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxx, Sr(a)....., nacionalide, estado ciivl, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº/....., processo administrativo nº/....., cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE xxx**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2024 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com o Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE xxx**.

1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declararam conhecer e aceitar:

1.2.1.O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ____/____/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
...

2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R\$ **xxxxx (xxxxxxxx)**.

3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.

3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- 4.3. Para aquisição de forma imediata dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
- 4.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5. Eventuais pedidos de prorrogação de entrega deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
- 4.5.1. Os pedidos de prorrogações de entrega deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano
- 4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
- 4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Termo de Referência do Edital**, determinando sua substituição/correção;
- 4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- 4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 5.2.Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.3.A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1., a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos
- 5.5. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de XXX:

- Ficha XXX – xxx – recurso xxx;

7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.
- 9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.
- 10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- 10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.
- 10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.
- 10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

11. CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonrar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de , tendo como responsável

13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

14. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
- 14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.
- 14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.
- 14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 15.2. A divulgação da Ata no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

16. CLÁUSULA XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

17. CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 17.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.
- 17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, de Janeiro de 2024.

Órgão Gerenciador
Secretário de

Detentora da Ata
Empresa

Testemunhas:

01) Nome:
RG:
Assinatura:

02) Nome:
RG:
Assinatura:

Modelo RP1c

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Registro de Preços Nº 0072/2025

Pindamonhangaba, 07 de Julho de 2025.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão de Registro de Preços, para a aquisição de fármacos constantes da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), destinada à manutenção da Assistência Farmacêutica e ao atendimento ininterrupto dos usuários do SUS, no âmbito do Município de Pindamonhangaba/SP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme os estritos ditames da legislação vigente.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01					
0001	1.002.006.00000453 FENITOINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA COM 5ML (PORT 344/98)	800.000,0000	AMP	4,2833	3.426.640,00
	DESCRÍÇÃO COMPLETA: FENITOINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA COM 5ML (PORT 344/98)				
0002	1.002.006.00000331 FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS (PORT 344/98)	2.000,0000	CP	0,3900	780,00
	DESCRÍÇÃO COMPLETA: FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS (PORT 344/98)				
0003	1.002.006.00000788 FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98)	2.000,0000	FR	7,7844	15.568,80
	DESCRÍÇÃO COMPLETA: FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98)				
0004	1.002.006.00000787 FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 200MG/ML AMPOLA COM 1ML (PORT. 344/98)	1.000,0000	AMP	1,6300	1.630,00
	DESCRÍÇÃO COMPLETA: FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 200MG/ML AMPOLA COM 1ML (PORT. 344/98)				
0005	1.002.006.00000791	1.000,0000	AMP	3,8667	3.866,70

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA DE ABREU FARIA e TATIANE PEREIRA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A9F7-8443-F075-CAD2> e informe o código A9F7-8443-F075-CAD2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML (PORT. 344/98)				
	Descrição Completa: PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML (PORT. 344/98)				
LOTE 02					
0006	1.002.003.00000699 ATROPINA, SULFATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML	500,0000	FR	9,4433	4.721,65
	Descrição Completa: ATROPINA, SULFATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML				
0007	1.002.003.00000725 FENILEFRINA 100MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 5ML	500,0000	FR	15,0333	7.516,65
	Descrição Completa: FENILEFRINA 100MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 5ML				
0008	1.002.003.00000721 PILOCARPINA, CLORIDRATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 10ML	500,0000	FR	19,4133	9.706,65
	Descrição Completa: PILOCARPINA, CLORIDRATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 10ML				
0009	1.002.003.00000773 PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML	500,0000	FR	8,0533	4.026,65
	Descrição Completa: PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML				
0010	1.002.003.00000588 TETRACAÍNA,CLORIDRATO 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML	2.000,0000	FR	7,9733	15.946,60
	Descrição Completa: TETRACAÍNA,CLORIDRATO 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML				
LOTE 03					
0011	1.002.005.00000484 CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) POR COMPRIMIDO	1.000.000,0000	CP	0,8758	875.800,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

	Descrição Completa: CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) POR COMPRIMIDO				
0012	1.002.005.00000976 FERRIPOLIMALTOSE (EQUIVALENTE A 100MG DE FERRO III) EM SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2ML + AGULHA	2.000,0000	AMP	15,0033	30.006,60
	Descrição Completa: FERRIPOLIMALTOSE (EQUIVALENTE A 100MG DE FERRO III) EM SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2ML + AGULHA LONGA DE 5CM PARA APLICAÇÃO				
0013	1.002.005.00000433 DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG POR COMPRIMIDO	800.000,0000	CP	2,4600	1.968.000,00
	Descrição Completa: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG POR COMPRIMIDO				

LOTE 04

0014	1.002.005.00000451 NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO	150.000,0000	CP	1,2567	188.505,00
	Descrição Completa: NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO				
0015	1.002.004.00019239 POLICRESULENO 36% (G/G) SOLUÇÃO CONCENTRADA FRASCO COM 12 ML.	100,0000	FR	27,4667	2.746,67
0016	1.002.004.00000649 ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	10.000,0000	CP	6,3400	63.400,00
	Descrição Completa: ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO				
0017	1.002.005.00000273 SALMETEROL XINAFOATO 25MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY COM 120 DOSES	1.000,0000	CX	105,0900	105.090,00
	Descrição Completa: SALMETEROL XINAFOATO 25MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY COM 120 DOSES				
0018	1.002.005.00019128 PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO.	300.000,0000	CP	0,6107	183.210,00
	Descrição Completa: PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO, SENDO ACONDICIONADO DE FORMA UNITARIZADA, ONDE CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO SEJA DELIMITADA POR PICOTE, E CONTENHA AS SEGUINTE				

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

2. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como de **natureza comum** nos termos do Art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito municipal.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos referido item como 'bens comuns'.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição realizada por meio de Solicitação de Registro de Preços visa atender às necessidades da Administração Municipal de maneira otimizada. Dessa forma, seu propósito é analisar a viabilidade de aquisição de medicamentos pelo período de 12 meses, garantindo o abastecimento necessário para a manutenção da Assistência Farmacêutica no município e viabilizando a implementação das ações conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), evidencia-se a necessidade premente da aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Tal providência visa garantir o adequado e contínuo atendimento na Assistência Farmacêutica do município de Pindamonhangaba/SP, promovendo a continuidade da distribuição de medicamentos e mitigando riscos à saúde pública decorrentes da indisponibilidade de fármacos considerados indispensáveis. Essa medida está em consonância com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

A escassez ou o desabastecimento de medicamentos essenciais compromete de forma direta a resolutividade dos serviços prestados, podendo resultar no agravamento do estado clínico dos pacientes, no aumento do número de internações hospitalares e na insatisfação dos usuários do SUS. Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade de ação imediata para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.080/90, é competência do SUS a formulação da política de medicamentos, instrumento fundamental para a promoção da saúde pública. Essa política deve garantir não apenas o acesso, mas também a segurança, a eficácia e a qualidade dos insumos farmacêuticos distribuídos à população, com incentivo ao uso racional desses recursos.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Diante do exposto, a aquisição dos referidos medicamentos reveste-se de caráter estratégico e de urgência, sendo medida essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e a preservação do bem-estar coletivo.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba/SP, por meio de sua administração pública, identificou a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para atender a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Após estudos detalhados e análise das demandas locais, concluiu-se que a melhor solução para suprir essa necessidade é a instauração de um Processo Licitatório para a aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Essa iniciativa tem como objetivo assegurar que as farmácias municipais permaneçam abastecidas, garantindo aos usuários acesso irrestrito aos fármacos necessários para a continuidade de seus tratamentos, evitando quaisquer interrupções. Além disso, o processo permitirá à gestão municipal realizar empenhos de acordo com a demanda, sem a necessidade de manter estoques em grandes volumes, possibilitando maior eficiência na administração de recursos financeiros e na gestão dos medicamentos adquiridos.

Ao longo dos 12 meses previstos de vigência da ata de registro de preço, a administração poderá realizar compras planejadas conforme a necessidade, evitando a concentração imediata de altos investimentos financeiros em uma única aquisição. Dessa maneira, assegura-se uma distribuição sustentável dos recursos públicos e o atendimento ininterrupto dos pacientes do SUS, promovendo um serviço de saúde mais eficaz e bem estruturado.

Essa abordagem estratégica não só optimiza o planejamento financeiro da gestão municipal, como também melhora a logística de distribuição dos medicamentos, prevenindo desperdícios e garantindo que os remédios cheguem às mãos de quem realmente precisa. Com a implementação desse processo, reafirma-se o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar da população, garantindo um sistema de fornecimento eficiente e contínuo ao longo do período estipulado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão descritas neste documento e serão transcritas no Termo de Referência. A estratégia de aquisição dar-se-á pelo procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO** sob sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas no Termo de Referência e seus anexos.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA DE FREITAS FARIA e TATIANE PEREIRA DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A9F7-8443-F075-CAD2> e informe o código A9F7-8443-F075-CAD2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Os fornecedores que obtiverem a classificação prioritária no certame licitatório deverão, em observância às disposições editalícias, apresentar a documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira.

Junto aos documentos de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que possui carta de credenciamento do fabricante e autorização de transporte de medicamentos emitida pela ANVISA

No que tange à documentação técnica, impõe-se às empresas classificadas em primeiro lugar, o dever de apresentar, no prazo improrrogável de 10 dias corridos após o certame, os seguintes documentos: credenciamento do fabricante, registro dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bula, registro do responsável técnico no conselho (CRF), autorização de funcionamento emitida por essa entidade (quando aplicável), licença de funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado; Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia; Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e permissão para o transporte.

O cumprimento dessas exigências revela-se indispensável para a aferição da idoneidade, da capacidade operacional e da regularidade das participantes, garantindo que o processo licitatório seja conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade e da transparência, fortalecendo, assim, a lisura e a integridade das contratações públicas.

Credenciamento

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento à população, torna-se essencial garantir que os fornecedores estejam devidamente credenciados pelos fabricantes. Assim, este ETP estabelece a exigência da carta de credenciamento como requisito de habilitação no processo de compra.

Para a participação na licitação, os fornecedores deverão apresentar documentação comprobatória emitida pelo fabricante, garantindo que a empresa tem autorização oficial para comercializar os medicamentos objeto da aquisição.

Os documentos exigidos incluem:

- Carta de credenciamento oficial emitida pelo fabricante do medicamento.
- Certificação de conformidade com normas da ANVISA e regulamentações sanitárias.
- Comprovação de experiência no fornecimento de medicamentos para órgãos públicos.

A exigência do credenciamento visa assegurar que os medicamentos adquiridos sejam originais, seguros e certificados, evitando problemas relacionados à procedência dos produtos e garantindo a qualidade ao atendimento à saúde pública.

Qualificação Econômico-Financeira

Além da documentação exigida no edital, a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ao) apresentar:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

(a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios, devidamente exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais caso tenham sido encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

(b) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balanço de abertura;

(c) demonstrativo de índices financeiros, extraídos do balanço patrimonial apresentado, para análise das condições financeiras da licitante, devendo os índices ser apresentados em números inteiros e com até duas casas decimais após a vírgula, mediante arredondamento, sendo os seguintes parâmetros exigidos: ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00, ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00 IE (Índice de Endividamento) igual ou inferior a 0,50; e

(d) comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado para a contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, devidamente exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da exigência de qualificação econômico-financeira no processo supracitado, compreendemos sua plausibilidade e necessidade para resguardar a segurança da Administração Pública independentemente do enquadramento jurídico das empresas.

Os índices estipulados encontram respaldo no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo uma avaliação objetiva da situação financeira das empresas. Definidos com base em percentuais amplamente utilizados no mercado, esses índices não representam um obstáculo à competitividade do certame, mas sim um requisito essencial para garantir a continuidade da execução dos serviços licitados.

A análise dos índices financeiros é um instrumento fundamental para distinguir empresas aptas à execução do contrato daquelas sem condições suficientes. Essa exigência visa evitar contratações desprovidas de garantias mínimas, conforme ensinam os juristas Adilson Abreu Dallari e Hely Lopes Meirelles.

"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventuroosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas." Adilson Abreu Dallari

"Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente." Hely Lopes Meirelles

Dada a expressividade do montante envolvido, faz-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a eficiência e a segurança do certame. No entanto, limitar a comprovação da capacidade econômico-financeira exclusivamente à avaliação dos índices pode restringir a participação de empresas. Para ampliar a concorrência sem comprometer a segurança da contratação, sugere-se permitir

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

demonstração da solidez financeira por meio do Capital Social (CS) ou do Patrimônio Líquido (PL), com valor mínimo de 10% do montante estimado.

Essa alternativa possibilitaria:

- A manutenção dos índices financeiros como critério de avaliação;
- A ampliação da participação no certame sem comprometer a qualidade das empresas concorrentes;
- O fortalecimento da análise da capacidade das empresas de cumprir suas obrigações contratuais;
- A promoção de maior competitividade, aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa;
- A adequação do edital às melhores práticas administrativas e aos princípios democráticos.

A exigência dos índices econômico-financeiros é uma prática consolidada nos editais desta Administração e no governo federal, visando garantir que as empresas vencedoras tenham condições efetivas de cumprir os contratos.

Diante do exposto, reforça-se a relevância desses critérios para assegurar processos licitatórios eficientes, preservando o interesse público e o equilíbrio entre segurança e ampla concorrência.

ANVISA

Requisito obrigatório a apresentação do **comprovante de registro dos medicamentos na ANVISA**, bem como da bula completa do produto ofertado, conforme estabelecido na **Lei nº 6.360/76** e na **Portaria Conjunta nº 1/96 da ANVISA**, que regulamentam a regularização e comercialização de fármacos no país.

Na proposta apresentada pelo licitante, a comprovação dos registros ou da declaração de isenção de registro deverá ser realizada por meio de **cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.)**, **cópia eletronicamente emitida pelo sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou **cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto expedido pela ANVISA**.

Ficará a cargo do proponente comprovar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Além disso, para cada item ofertado, o licitante deverá anexar um print da **tabela CMED atualizada** contendo a identificação do medicamento ofertado, garantindo conformidade com as exigências regulatórias.

Outros

- a) Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- c) Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Prazo de vigência da ata será de (12) doze meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Especificações Técnicas

Os medicamentos deverão ser descritos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI), incluindo:

- Concentração, forma farmacêutica, fabricante e marca.
- Para medicamentos importados, especificação do país de origem.
- Cópia do certificado de registro do produto na ANVISA, podendo ser substituída pelo espelho do registro disponível no site da agência.
- Bula completa e atualizada, conforme registro na ANVISA/MS.
- Indicação de número de registro no Ministério da Saúde.

Serão aceitos protocolos de revalidação apenas se apresentados até seis meses antes do vencimento, garantindo conformidade com as normativas vigentes.

A oferta de produtos estará condicionada à regularização prévia na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/76 Decreto nº 8.077/2013, assegurando a segurança e legalidade do fornecimento.

Garantia da Proposta

A exigência da garantia de proposta na contratação de medicamentos por meio de Registro de Preço tem como objetivo assegurar a seriedade dos licitantes e minimizar riscos de descumprimento contratual. Conforme previsto no artigo 58 da Lei 14.133/2021, essa garantia protege a administração pública ao garantir que os fornecedores cumpram com a entrega dos medicamentos essenciais.

O valor da garantia de proposta não pode ultrapassar 1% do valor estimado da contratação, conforme determinado pela legislação vigente.

A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- Dinheiro;
- Títulos públicos;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

O prazo de validade da garantia deverá corresponder ao período de validade da proposta apresentada pelo fornecedor.

A garantia de proposta será devolvida aos fornecedores que não forem vencedores em até **10 dias úteis**, após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou despacho de indeferimento da proposta.

A exigência de garantia de proposta contribuirá para:

- Proteção da Administração Pública, reduzindo riscos de descumprimento por parte dos fornecedores.
- Garantia da continuidade no fornecimento de medicamentos, evitando desabastecimento das unidades de saúde.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

Demonstração de comprometimento dos fornecedores, assegurando que apenas participantes financeiramente qualificados integrem o processo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início na data de assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa pertinente. A Contratada deverá cumprir todas as normas e legislações relacionadas ao setor, garantindo a observância das disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito danificados ou incompatíveis com as especificações, sem custos adicionais. A reposição deverá ser realizada com material de igual ou superior qualidade, mediante aprovação prévia da Contratante. Os medicamentos devem ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), com a operação classificada como venda.

Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as normas vigentes, com nota fiscal eletrônica contendo informações detalhadas sobre o nome do princípio ativo, item e validade. Caso essas informações estejam ausentes, a empresa deverá emitir uma carta de correção anexada à nota fiscal. Os medicamentos devem estar acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado, sendo os termolábeis transportados conforme requisitos normativos, garantindo controle de temperatura e umidade.

Embalagem

As embalagens externas dos medicamentos devem conter, de forma visível e padronizada, as seguintes informações: nome do medicamento, concentração, quantidade, número do lote, prazo de validade, além das condições adequadas de armazenamento, incluindo temperatura e empilhamento máximo. Cada embalagem externa deverá conter apenas um tipo de medicamento e um único lote, garantindo uniformidade no acondicionamento. As frações devem ser claramente identificadas e organizadas internamente, permitindo visualização e contagem facilitadas.

As embalagens térmicas devem indicar, na parte externa, a data de preparo e o prazo de validade da embalagem, assegurando que o produto seja transportado e armazenado conforme as normas técnicas vigentes. Adicionalmente, todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Os medicamentos que requerem acessórios para administração devem ser fornecidos juntamente com tais itens, desde que especificado no edital ou constante no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. O valor dos acessórios deve estar incluso no preço cotado para o medicamento, garantindo que o fornecimento ocorra de maneira completa e sem custos adicionais para a Administração.

Os medicamentos fornecidos deverão conter, de forma visível em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a inscrição "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no Art. 7º da Portaria

10
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA FERIANI TARTANE PRESTES / ADRIANO GOMES /
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.tdoc.com.br/verificacao/A9F7-8443-F075-5AD2>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

GM/MS nº 2.814/1998. Essa informação deve ser impressa de maneira indelével, impossibilitando sua remoção sem danos à embalagem.

As embalagens primárias individuais dos produtos, tais como ampolas, blisters e frascos, deverão conter número do lote, data de fabricação e prazo de validade devidamente identificados. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas devem possuir lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, garantindo a integridade e segurança do medicamento. Os aplicadores que acompanham cremes e pomadas ginecológicas deverão ser protegidos por material adequado e convenientemente selado, prevenindo qualquer risco de contaminação.

Os produtos injetáveis deverão ser fornecidos juntamente com seus respectivos diluentes, sempre que necessário para sua aplicação. A licitante será responsável por garantir o fornecimento dos medicamentos conforme o solicitado, sem alterações na especificação dos produtos, observando integralmente as autorizações de fornecimento (AF) e assegurando a entrega dentro do prazo máximo estipulado.

Validade

Em relação a validade, quando essa for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação;

Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o Departamento de Assistência Farmacêutica, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

Para medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade remanescente seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do período total, ou seja que não tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade;

A Contratante se reserva o direito de recusar produtos com prazo de validade inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver interesse da Administração, mediante solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão competente, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca para todo o quantitativo não utilizado;

A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no momento da entrega. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto, e a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação. O valor unitário constante no DANFE referente à troca deve ser idêntico ao valor unitário da Nota Fiscal de origem. Além disso, no ato da entrega dos medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE deverá conter, no campo Dados Adicionais, a informação de que o produto refere-se a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e o empenho de origem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Transporte

O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

O licitante será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte do material até o local designado para a entrega, incluindo taxas, encargos de qualquer natureza e demais custos administrativos inerentes ao valor apresentado na licitação. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem obedecer rigorosamente às exigências técnicas, garantindo a integridade dos produtos e a correta organização para que todas as informações necessárias sejam verificáveis no ato do recebimento. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia. Além disso, os veículos, equipamentos e contêineres utilizados no transporte não devem expor os produtos a condições adversas que possam comprometer sua estabilidade, a integridade da embalagem ou provocar contaminações. É essencial que os veículos e contêineres estejam devidamente mantidos e higienizados conforme estabelecido nos arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020;

Os medicamentos não podem ser transportados em conjunto com produtos potencialmente contaminantes, como saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustíveis, alimentos, bebidas ou em contato com pneus (estepe). Ademais, é proibido o transporte em veículos de carroceria aberta isolados apenas por lona ou capota marítima. Quanto aos medicamentos termolábeis, seu transporte deverá ocorrer em meio qualificável do ponto de vista térmico, devendo ser realizado monitoramento e controle da temperatura tanto na armazenagem quanto no transporte (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020);

Adicionalmente, é vedada qualquer violação da carga transportada por empresas transportadoras ou operadores logísticos quando estiverem atuando no transporte dos medicamentos (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020). O descarregamento será conduzido por Nota Fiscal e por lote, garantindo que as etiquetas das embalagens externas estejam visíveis. Em casos de frações, essas deverão ser posicionadas na parte superior do empilhamento, permitindo uma contagem e conferência eficaz;

Entrega

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

O fornecimento dos materiais adquiridos deverá ocorrer no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Albuquerque Lins, 120 – Centro, Pindamonhangaba – SP – CEP 12.410-030. O recebimento dos produtos será realizado exclusivamente nos períodos das 08h às 11h e das 13h às 16h.

A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

A empresa deverá apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) deverão estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Por fim, a supervisão e o gerenciamento da Ata de Registro de Preço serão realizados por um ou mais funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Assistência Farmacêutica, a qual será a única detentora da referida Ata, sendo essas especificações detalhadas no documento intitulado “Indicação do Responsável pelo Gerenciamento da Ata”.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, através do documento “Indicação do Responsável pelo Gerenciamento da Ata”.

Competirá ao(s) responsável(is) pela fiscalização, acompanhar o fornecimento dos materiais, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle que forem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no ato da entrega dos materiais.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, mediante crédito em conta-corrente da licitante vencedora.

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando sobretudo, a descrição da razão social.

Deverá constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente, o preço total fixado em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

A emissão das notas fiscais em desconformidades com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.

Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba do prazo estabelecido no item anterior.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo de escolha do fornecedor será conduzido pelo procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO sob sua forma ELETRÔNICA, por meio do sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, além do atendimento a demais requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo a regularidade fiscal.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Para estimar os valores referentes à presente contratação, o Departamento de Assistência Farmacêutica conduziu uma pesquisa de preços em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de levantamento de preços voltado à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral.

Adicionalmente, a pesquisa considerou as atas firmadas no exercício anterior, bem como análises de outras contratações públicas efetivadas nos últimos 12 (doze) meses, assegurando uma base comparativa sólida e alinhada às práticas de mercado.

O valor estimado de cada item foi definido mediante o cálculo da média aritmética dos preços obtidos, os quais foram selecionados com base em licitações de objetos e valores equivalentes aos deste estudo, propostas apresentadas por fornecedores especializados, além de preços divulgados em sítios eletrônicos de ampla abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CNPJ: 45.226.214/0001-19
Responsável: Josilaine de Deus Aquino
Matrícula: 853842
Telefone: (12) 3550-8938
Departamento: Secretaria Municipal de Saúde



Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Telefone	Departamento
673100	Tatiane Pereira de Paula	(12) 3550-8938	DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica
853842	Josilaine de Deus Aquino	(12) 3550-8938	DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/07/2025 11:03:54 e 04/07/2025 11:05:56

Relatório gerado no dia 04/07/2025 15:06:23 (IP: 45.234.40.2)

SR 72/2025 - MEDICAMENTOS REMUME

Item	Código	Nome	Percentual		Preço Estimado Calculado	QT	Unidade	Total
			Preço Estimado	Preço Calculado				
LOTE 01								
1		Fenitoína 50mg/ml injetável ampola com 5ml	R\$ 4,2833	- R\$ 4,2833	800000	Ampolas	R\$ 3.426.640,0000	
2		Fenitoína 1.00mg comprimido	R\$ 0,3900	- R\$ 0,3900	2000	Comprimidos	R\$ 780,0000	
3		Fenobarbital 40mg/ml solução oral	R\$ 7,7844	- R\$ 7,7844	2000	Frascos	R\$ 15.568,8000	
4		Fenobarbital 200mg/ml - solução injetável ampolas 1ml	R\$ 1,6300	- R\$ 1,6300	1000	Ampolas	R\$ 1.630,0000	
5		Petidina, Cloridrato 50mg/ml - solução injetável ampola 2ml	R\$ 3,8667	- R\$ 3,8667	1000	Ampolas	R\$ 3.866,7000	
R\$ 3.448.485,5000								
LOTE 02								
6		Atropina, Sulfato 10mg/ml (1%)- solução oftálmica estéril 5ml	R\$ 9,4433	- R\$ 9,4433	500	Frascos	R\$ 4.721,6500	
7		Fenilefrina 100mg/ml- solução oftálmica estéril 5ml	R\$ 15,0333	- R\$ 15,0333	500	Frascos	R\$ 7.516,6500	
8		Pilocarpina, cloridrato 10mg/ml (1%) solução oftálmica estéril 5ml	R\$ 19,4133	- R\$ 19,4133	500	Frascos	R\$ 9.706,6500	
9		COM 5ML	R\$ 8,0533	- R\$ 8,0533	500	Frascos	R\$ 4.026,6500	
10		oftálmica estéril 10ml	R\$ 7,9733	- R\$ 7,9733	2000	Frascos	R\$ 15.946,6000	
R\$ 41.918,2000								

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

LOTE 03							
11	comprimido	R\$ 0,8758	- R\$ 0,8758	100000	Comprimidos	R\$ 875.800,0000	
12	intramuscular 2ml + agulha	R\$ 15.0033	- R\$ 15.0033	2000	Ampolas	R\$ 30.006,6000	
13	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg comprimido	R\$ 2,4600	- R\$ 2,4600	800000	Comprimidos	R\$ 1.968.000,0000	
R\$ 2.873.806,6000							
LOTE 04							
14	Nimodipina 30mg comprimido	R\$ 1,2567	- R\$ 1,2567	150000	Comprimidos	R\$ 188.505,0000	
15	Policresuleno 36% (g/g) solução concentrada frasco 12ml	R\$ 27.4667	- R\$ 27.4667	100	Frascos	R\$ 2.746,6700	
16	Itraconazol 100mg comprimido	R\$ 6,3400	- R\$ 6,3400	10000	Comprimidos	R\$ 63.400,0000	
17	Salmeterol Xinafato 25mg + Fluticasone 125 mg spray 120 doses	R\$ 105.0900	- R\$ 105.0900	1000	Sprays	R\$ 105.090,0000	
18	Prednisona 5mg comprimido	R\$ 0,6107	- R\$ 0,6107	300000	Comprimidos	R\$ 183.210,0000	
R\$ 542.951,6700							
Valor Global: R\$ 6.907.161,9700							

O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 6.907.161,97** (Seis milhões, novecentos e sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos orçamentários destinados à ação serão das Dotações Orçamentárias:

01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 02 | 304.0000 | 3.3.90.32.00 - Ficha 588

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar a Contratada caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Seção CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO.

Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem (ns) seja(s) entregue (s) nas dependências da CONTRATANTE.

Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

A falta de material (is) não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

O local de entrega será no Almoxarifado da Saúde, sito à Avenida Albuquerque Lins, nº 120, Centro, Pindamonhangaba, sendo o horário de recebimento dos materiais das **8:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:00 h**.

Caso o produto entregue, não corresponda ao exigido pelo Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

As despesas decorrentes da devolução de mercadorias, que não atenderem o solicitado e a qualidade exigida ou, apresentarem defeitos, serão por conta da licitante.

A Contratada deverá aceitar alteração de endereço para a entrega dos produtos, sem ônus para CONTRATANTE, se esta vier a trocar de localização na região em que se encontra.

O produto deverá ser entregue indicando na embalagem a razão social da Contratada, o número deste Pregão, o número da Nota Fiscal e o número da Autorização de Fornecimento.

A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após entrega e conferência do objeto, as notas fiscais deverão ser encaminhadas ao pagamento; A empresa deverá enviar as seguintes certidões atualizadas junto com a nota fiscal para pagamento:

- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Para empresas de Pindamonhangaba);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através da modalidade pagamento instantâneo - PIX, após a aprovação da nota fiscal pelo responsável. Nos dados adicionais da nota fiscal, deverão constar:

- Número do pregão;
- Número da Autorização de fornecimento (AF);
- **CHAVE PIX** para pagamento - **CNPJ** em nome da Contratada..

O envio da nota fiscal poderá ser feito pessoalmente ou através de protocolo no link:
<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

15. DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme leis vigentes, minuta contratual e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021.

Sem mais,

Tatiane Pereira de Paula
Diretora da Assistência Farmacêutica

Roberta de Abreu Faria
Secretária de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA, documento elaborado pela Servidora Josilaine de Deus Aquino.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br



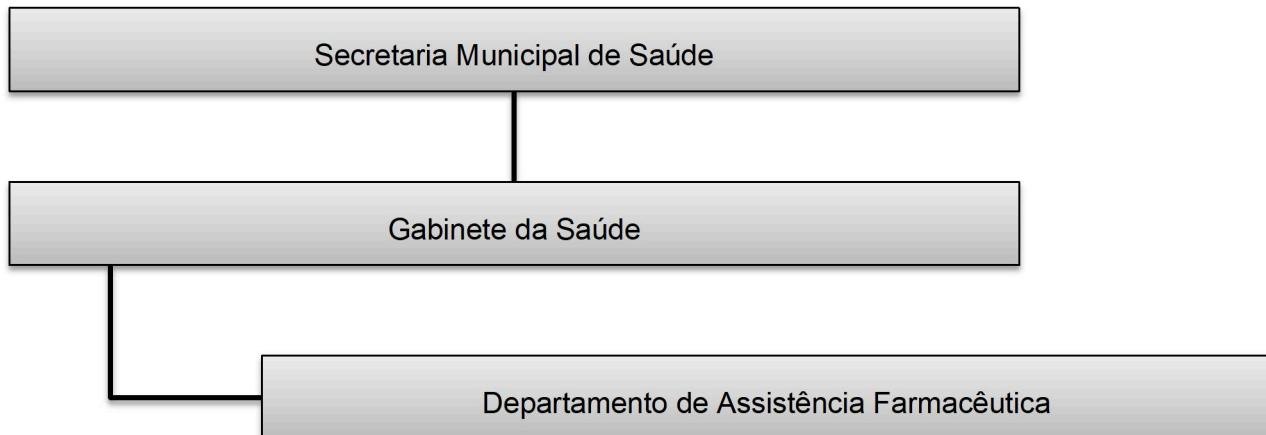


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO III

REFERENCIA:- Solicitação de Registro de Preços Nº 0072/2025

AREA REQUISITANTE



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Roberta de Abreu Faria - *Secretária Municipal de Saúde*

Tatiane Pereira de Paula - *Diretora da Assistência Farmacêutica*

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

1. DO OBJETO

Estudo Técnico Preliminar com vistas a fundamentar a imprescindibilidade de instituir um Registro de Preços, objetivando a aquisição de fármacos constantes da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), destinada à manutenção da Assistência Farmacêutica e ao atendimento ininterrupto dos usuários do SUS, no âmbito do Município de Pindamonhangaba/SP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme os estritos ditames da legislação vigente.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a aquisição de medicamentos pelo período de 12 meses, garantindo o abastecimento necessário para a manutenção da Assistência Farmacêutica no município e viabilizando a implementação das ações conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), evidencia-se a necessidade premente de aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Tal providência visa garantir o adequado e contínuo atendimento na Assistência Farmacêutica do município de Pindamonhangaba/SP, promovendo a continuidade da distribuição de medicamentos e mitigando riscos à saúde pública decorrentes da indisponibilidade de fármacos considerados indispensáveis. Essa medida está em consonância com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

A escassez ou o desabastecimento de medicamentos essenciais compromete de forma direta a resolutividade dos serviços prestados, podendo resultar no agravamento do estado clínico dos pacientes, no aumento do número de internações hospitalares e na insatisfação dos usuários do SUS. Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade de ação imediata para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.080/90, é competência do SUS a formulação da política de medicamentos, instrumento fundamental para a promoção da saúde pública. Essa política deve garantir não apenas o acesso, mas também a segurança, a eficácia e a qualidade dos insumos farmacêuticos distribuídos à população, com incentivo ao uso racional desses recursos.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Atualmente, o Município não dispõe de contratos vigentes nem de atas de registro de preços que possibilitem o fornecimento regular dos medicamentos essenciais. Tampouco há processos licitatórios em curso com essa finalidade. Ressalta-se que tais medicamentos, são de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Departamento de Assistência Farmacêutica o único setor autorizado a realizar sua aquisição. Dessa forma, o Departamento de Assistência Farmacêutica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é o único órgão com competência legal e administrativa para proceder à aquisição direta desses fármacos, condição indispensável para a continuidade da prestação dos serviços de saúde e para a prevenção de prejuízos à população usuária do SUS.

Ademais, os medicamentos a serem adquiridos são classificados como bens comuns, uma vez que suas características técnicas podem ser objetivamente definidas no edital, conforme especificações usuais de mercado. Isso viabiliza a comparação entre propostas e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, a aquisição dos referidos medicamentos reveste-se de caráter estratégico e de urgência, sendo medida essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e a preservação do bem-estar coletivo.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para garantir a conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 6545/2023, especialmente os artigos 3º e 5º, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual deve ser observada conforme sua respectiva elaboração. Nesse sentido, a previsão desse plano está formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0084/2025, 0089/2025, 0096/2025, servindo como referência para o planejamento e execução das aquisições necessárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão descritas neste documento e serão transcritas no Termo de Referência. A estratégia de aquisição dar-se-á pelo procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO** sob sua forma **ELETRÔNICA**, por meio do sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas no Termo de Referência e seus anexos.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Os fornecedores que obtiverem a classificação prioritária no certame licitatório deverão, em observância às disposições editalícias, apresentar a documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira.

No que tange à documentação técnica, impõe-se às empresas classificadas em primeiro lugar, o dever de apresentar, no prazo improrrogável de 10 dias corridos após o certame, os seguintes documentos: carta de credenciamento do fabricante, registro dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bula, registro do responsável técnico no conselho (CRF), autorização de funcionamento emitida por essa entidade (quando aplicável) e permissão para o transporte. O cumprimento dessas exigências revela-se indispensável para a aferição da idoneidade, da capacidade operacional e da regularidade das participantes, garantindo que o processo licitatório seja conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade e da transparência, fortalecendo, assim, a lisura e a integridade das contratações públicas.

Credenciamento

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento à população, torna-se essencial garantir que os fornecedores estejam devidamente credenciados pelos fabricantes. Assim, este ETP estabelece a exigência da carta de credenciamento como requisito de habilitação no processo de compra.

Para a participação na licitação, os fornecedores deverão apresentar documentação comprobatória emitida pelo fabricante, garantindo que a empresa tem autorização oficial para comercializar os medicamentos objeto da aquisição.

Os documentos exigidos incluem:

- Carta de credenciamento oficial emitida pelo fabricante do medicamento.
- Certificação de conformidade com normas da ANVISA e regulamentações sanitárias.

A exigência do credenciamento visa assegurar que os medicamentos adquiridos sejam originais, seguros e certificados, evitando problemas relacionados à procedência dos produtos e garantindo a qualidade do atendimento à saúde pública.

Qualificação Econômico-Financeira

Além da documentação exigida no edital, a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

(a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios, devidamente exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

atualizados por índices oficiais caso tenham sido encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

(b) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balanço de abertura;

(c) demonstrativo de índices financeiros, extraídos do balanço patrimonial apresentado, para análise das condições financeiras da licitante, devendo os índices ser apresentados em números inteiros e com até duas casas decimais após a vírgula, mediante arredondamento, sendo os seguintes parâmetros exigidos: ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00, ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00 e IE (Índice de Endividamento) igual ou inferior a 0,50; e

(d) comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado para a contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, devidamente exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da exigência de qualificação econômico-financeira no processo supracitado, compreendemos sua plausibilidade e necessidade para resguardar a segurança da Administração Pública, independentemente do enquadramento jurídico das empresas.

Os índices estipulados encontram respaldo no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo uma avaliação objetiva da situação financeira das empresas. Definidos com base em percentuais amplamente utilizados no mercado, esses índices não representam um obstáculo à competitividade do certame, mas sim um requisito essencial para garantir a continuidade da execução dos serviços licitados.

A análise dos índices financeiros é um instrumento fundamental para distinguir empresas aptas à execução do contrato daquelas sem condições suficientes. Essa exigência visa evitar contratações desprovidas de garantias mínimas, conforme ensinam os juristas Adilson Abreu Dallari e Hely Lopes Meirelles:

"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosa; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas." Adilson Abreu Dallari

"Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente." Hely Lopes Meirelles

Dada a expressividade do montante envolvido, faz-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a eficiência e a segurança do certame. No entanto, limitar a

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

comprovação da capacidade econômico-financeira exclusivamente à avaliação dos índices pode restringir a participação de empresas. Para ampliar a concorrência sem comprometer a segurança da contratação, sugere-se permitir a demonstração da solidez financeira por meio do Capital Social (CS) ou do Patrimônio Líquido (PL), com valor mínimo de 10% do montante estimado.

Essa alternativa possibilitaria:

- A manutenção dos índices financeiros como critério de avaliação;
- A ampliação da participação no certame sem comprometer a qualidade das empresas concorrentes;
- O fortalecimento da análise da capacidade das empresas de cumprir suas obrigações contratuais;
- A promoção de maior competitividade, aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa;
- A adequação do edital às melhores práticas administrativas e aos princípios democráticos.

A exigência dos índices econômico-financeiros é uma prática consolidada nos editais desta Administração e no governo federal, visando garantir que as empresas vencedoras tenham condições efetivas de cumprir os contratos.

Diante do exposto, reforça-se a relevância desses critérios para assegurar processos licitatórios eficientes, preservando o interesse público e o equilíbrio entre segurança e ampla concorrência.

ANVISA

Requisito obrigatório a apresentação do **comprovante de registro dos medicamentos na ANVISA**, bem como da bula completa do produto ofertado, conforme estabelecido na **Lei nº 6.360/76** e na **Portaria Conjunta nº 1/96 da ANVISA**, que regulamentam a regularização e comercialização de fármacos no país.

Na proposta apresentada pelo licitante, a comprovação dos registros ou da declaração de isenção de registro deverá ser realizada por meio de **cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.)**, **cópia eletronicamente emitida pelo sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou **cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto expedido pela ANVISA**.

Ficará a cargo do proponente comprovar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Além disso, para cada item ofertado, o licitante deverá anexar um print da **tabela CMED atualizada** contendo a identificação do medicamento ofertado, garantindo conformidade com as exigências regulatórias.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Outros

- a) Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- c) Autorização de Funcionamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Prazo de vigência da ata será de (12) doze meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Especificações Técnicas

Os medicamentos deverão ser descritos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI), incluindo:

- Concentração, forma farmacêutica, fabricante e marca.
- Para medicamentos importados, especificação do país de origem.
- Cópia do certificado de registro do produto na ANVISA, podendo ser substituída pelo espelho do registro disponível no site da agência.
- Bula completa e atualizada, conforme registro na ANVISA/MS.
- Indicação de número de registro no Ministério da Saúde.

Serão aceitos protocolos de revalidação apenas se apresentados até seis meses antes do vencimento, garantindo conformidade com as normativas vigentes.

A oferta de produtos estará condicionada à regularização prévia na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/2013, assegurando a segurança e legalidade do fornecimento.

Garantia da Proposta

A exigência da garantia de proposta na contratação de medicamentos por meio de Registro de Preços tem como objetivo assegurar a seriedade dos licitantes e minimizar riscos de descumprimento contratual. Conforme previsto no artigo 58 da Lei 14.133/2021, essa garantia protege a administração pública ao garantir que os fornecedores cumpram com a entrega dos medicamentos essenciais.

O valor da garantia de proposta não pode ultrapassar 1% do valor estimado da contratação, conforme determinado pela legislação vigente.

A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- Dinheiro;
- Títulos públicos;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

A garantia de proposta será devolvida aos fornecedores que não forem vencedores em até **10 dias úteis** após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou despacho de indeferimento da proposta.

A exigência de garantia de proposta contribuirá para:

- Proteção da Administração Pública, reduzindo riscos de descumprimento por parte dos fornecedores.
- Garantia da continuidade no fornecimento de medicamentos, evitando desabastecimento em unidades de saúde.
- Demonstração de comprometimento dos fornecedores, assegurando que apenas participantes financeiramente qualificados integrem o processo.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto terá início na data de assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa pertinente. A Contratada deverá cumprir todas as normas e legislações relacionadas ao setor, garantindo a observância das disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações, sem custos adicionais. A reposição deverá ser realizada com material de igual ou superior qualidade, mediante aprovação prévia da Contratante. Os medicamentos devem ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), com a operação classificada como venda.

Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as normas vigentes, com nota fiscal eletrônica contendo informações detalhadas sobre o nome do princípio ativo, item e validade. Caso essas informações estejam ausentes, a empresa deverá emitir uma carta de correção anexada à nota fiscal. Os medicamentos devem estar acondicionados em embalagens íntegras dentro do prazo de validade estipulado, sendo os termolábeis transportados conforme requisitos normativos, garantindo controle de temperatura e umidade.

Embalagem

As embalagens externas dos medicamentos devem conter, de forma visível e padronizada, as seguintes informações: nome do medicamento, concentração, quantidade, número do lote, prazo de validade, além das condições adequadas de armazenamento, incluindo temperatura e empilhamento máximo. Cada embalagem externa deverá conter apenas um tipo de medicamento e um único lote, garantindo uniformidade no acondicionamento. As frações devem ser claramente identificadas e organizadas internamente, permitindo visualização e contagem facilitadas.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

As embalagens térmicas devem indicar, na parte externa, a data de preparo e o prazo de validade da embalagem, assegurando que o produto seja transportado e armazenado conforme as normas técnicas vigentes. Adicionalmente, todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Os medicamentos que requerem acessórios para administração devem ser fornecidos juntamente com tais itens, desde que especificado no edital ou constante no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. O valor dos acessórios deve estar incluso no preço cotado para o medicamento, garantindo que o fornecimento ocorra de maneira completa e sem custos adicionais para a Administração.

Os medicamentos fornecidos deverão conter, de forma visível em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a inscrição "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998. Essa informação deve ser impressa de maneira indelével, impossibilitando sua remoção sem danos à embalagem.

As embalagens primárias individuais dos produtos, tais como ampolas, blisters e frascos, deverão conter número do lote, data de fabricação e prazo de validade devidamente identificados. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas devem possuir lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento, garantindo a integridade e segurança do medicamento. Os aplicadores que acompanham cremes e pomadas ginecológicas deverão ser protegidos por material adequado e convenientemente selado, prevenindo qualquer risco de contaminação.

Os produtos injetáveis deverão ser fornecidos juntamente com seus respectivos diluentes, sempre que necessário para sua aplicação. A licitante será responsável por garantir o fornecimento dos medicamentos conforme o solicitado, sem alterações na especificação dos produtos, observando integralmente as autorizações de fornecimento (AF) e assegurando a entrega dentro do prazo máximo estipulado.

Validade

Em relação a validade, quando essa for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação;

Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o Departamento de Assistência Farmacêutica, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

Para medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade remanescente seja igual ou superior a 80% (oitenta por

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

cento) do período total, ou seja, que não tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade;

A Contratante se reserva o direito de recusar produtos com prazo de validade inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver interesse da Administração, mediante solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão competente, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca para todo o quantitativo não utilizado;

A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no momento da entrega. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto, e a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação. O valor unitário constante no DANFE referente à troca deve ser idêntico ao valor unitário da Nota Fiscal de origem. Além disso, no ato da entrega dos medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE deverá conter, no campo Dados Adicionais, a informação de que o produto refere-se a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e o empenho de origem;

Transporte

O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

O licitante será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte do material até o local designado para a entrega, incluindo taxas, encargos de qualquer natureza e demais custos administrativos inerentes ao valor apresentado na licitação. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem obedecer rigorosamente às exigências técnicas, garantindo a integridade dos produtos e a correta organização para que todas as informações necessárias sejam verificáveis no ato do recebimento. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia. Além disso, os veículos, equipamentos e contêineres utilizados no transporte não devem expor os produtos a condições adversas que possam comprometer sua estabilidade, a integridade da embalagem ou provocar contaminações. É essencial que os veículos e contêineres estejam devidamente mantidos e higienizados, conforme estabelecido nos arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020;

Os medicamentos não podem ser transportados em conjunto com produtos potencialmente contaminantes, como saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustíveis, alimentos, bebidas ou em contato com pneus (estepe). Ademais, é proibido o transporte em veículos de carroceria aberta, isolados apenas por lona ou capota marítima. Quanto aos medicamentos termolábéis, seu transporte deverá ocorrer em meio qualificado do ponto de vista térmico, devendo ser realizado monitoramento e controle de temperatura tanto na armazenagem quanto no transporte (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020);

Adicionalmente, é vedada qualquer violação da carga transportada por empresas transportadoras ou operadores logísticos quando estiverem atuando no transporte dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

medicamentos (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020). O descarregamento será conduzido por Nota Fiscal e por lote, garantindo que as etiquetas das embalagens externas estejam visíveis. Em casos de frações, essas deverão ser posicionadas na parte superior do empilhamento, permitindo uma contagem e conferência eficaz;

Entrega

O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

O fornecimento dos materiais adquiridos deverá ocorrer no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Albuquerque Lins, 120 – Centro, Pindamonhangaba – SP – CEP 12.410-030. O recebimento dos produtos será realizado exclusivamente nos períodos das 08h às 11h e das 13h às 16h.

A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão;

A empresa deverá apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) deverão estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Por fim, a supervisão e o gerenciamento da Ata de Registro de Preço serão realizados por um ou mais funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Assistência Farmacêutica, a qual será a única detentora da referida Ata, sendo essas especificações detalhadas no documento intitulado “Indicação do Responsável pelo Gerenciamento da Ata”.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram determinadas com base na série histórica de consumo do último exercício, tomando como referência a média mensal de utilização, conforme os registros do sistema de gerenciamento de estoque e a logística de envio de materiais para cada centro de consumo.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ao adotar essa abordagem analítica dos anos precedentes, realizou a estimativa considerando o fluxo de atendimentos das unidades de saúde e farmácias municipais. Ademais, foi incorporado ao estudo um cálculo prospectivo de novos usuários, juntamente com uma margem de segurança (M.S.) de 30%, a fim de garantir a continuidade do abastecimento em eventuais situações de escassez temporária ou atraso nas entregas previamente programadas.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01					
0001	1.002.006.00000453 FENITOINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA COM 5ML (PORT 344/98)	800.000,0000	AMP	4,2833	3.426.640,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: FENITOINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA COM 5ML (PORT 344/98)				
0002	1.002.006.00000331 FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS (PORT 344/98)	2.000,0000	CP	0,3900	780,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS (PORT 344/98)				
0003	1.002.006.00000788 FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98)	2.000,0000	FR	7,7844	15.568,80
	DESCRIÇÃO COMPLETA: FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98)				
0004	1.002.006.00000787 FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 200MG/ML AMPOLA COM 1ML (PORT. 344/98)	1.000,0000	AMP	1,6300	1.630,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98)				

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

	DESCRIÇÃO COMPLETA: FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 200MG/ML AMPOLA COM 1ML (PORT. 344/98)				
0005	1.002.006.00000791 PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML (PORT. 344/98)	1.000,0000	AMP	3,8667	3.866,70
	DESCRIÇÃO COMPLETA: PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML (PORT. 344/98)				

LOTE 02

0006	1.002.003.00000699 ATROFINA, SULFATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML	500,0000	FR	9,4433	4.721,65
	DESCRIÇÃO COMPLETA: ATROFINA, SULFATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML				
0007	1.002.003.00000725 FENILEFRINA 100MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 5ML	500,0000	FR	15,0333	7.516,65
	DESCRIÇÃO COMPLETA: FENILEFRINA 100MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 5ML				
0008	1.002.003.00000721 PILOCARPINA, CLORIDRATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 10ML	500,0000	FR	19,4133	9.706,65
	DESCRIÇÃO COMPLETA: PILOCARPINA, CLORIDRATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 10ML				
0009	1.002.003.00000773 PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML	500,0000	FR	8,0533	4.026,65
	DESCRIÇÃO COMPLETA: PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML				
0010	1.002.003.00000588 TETRACAÍNA,CLORIDRATO 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA	2.000,0000	FR	7,9733	15.946,60

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

	1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML				
	DESCRIÇÃO COMPLETA: TETRACAÍNA,CLORIDRATO 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML				
LOTE 03					
0011	1.002.005.00000484 CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) POR COMPRIMIDO	1.000.000,0000	CP	0,8758	875.800,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) POR COMPRIMIDO				
0012	1.002.005.00000976 FERRIPOLIMALTOSE (EQUIVALENTE A 100MG DE FERRO III) EM SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2ML + AGULH	2.000,0000	AMP	15,0033	30.006,60
	DESCRIÇÃO COMPLETA: FERRIPOLIMALTOSE (EQUIVALENTE A 100MG DE FERRO III) EM SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2ML + AGULHA LONGA DE 5CM PARA APLICAÇÃO				
0013	1.002.005.00000433 DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG POR COMPRIMIDO	800.000,0000	CP	2,4600	1.968.000,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG POR COMPRIMIDO				
LOTE 04					
0014	1.002.005.00000451 NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO	150.000,0000	CP	1,2567	188.505,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO				
0015	1.002.004.00019239 POLICRESULENO 36% (G/G) SOLUÇÃO CONCENTRADA FRASCO COM 12 ML.	100,0000	FR	27,4667	2.746,67
0016	1.002.004.00000649 ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	10.000,0000	CP	6,3400	63.400,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: ITRACONAZOL				

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

	100MG COMPRIMIDO				
0017	1.002.005.00000273 SALMETEROL XINAFOATO 25MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY COM 120 DOSES	1.000,0000	CX	105,0900	105.090,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: SALMETEROL XINAFOATO 25MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY COM 120 DOSES				
0018	1.002.005.00019128 PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO.	300.000,0000	CP	0,6107	183.210,00
	DESCRIÇÃO COMPLETA: PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO, SENDO ACONDICIONADO DE FORMA UNITARIZADA, ONDE CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO SEJA DELIMITADA POR PICOTE, E CONTENHA AS SEGUINTE				

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado de forma oportuna, tem como premissa a identificação de soluções disponíveis que atendam aos requisitos desta aquisição, fundamentadas em justificativas técnicas e econômicas que respaldam a escolha do modelo de contratação mais adequado.

Considerando que a aquisição dos medicamentos constitui o único meio viável para assegurar o abastecimento e a regularidade das atividades de distribuição de fármacos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conclui-se que a solução mais apropriada para atender à demanda estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal metodologia de aquisição, realizada por meio de lotes, viabiliza um processo de compras parcelado, dispensando a necessidade de estocagem em grandes volumes e garantindo a continuidade operacional sem exigir a descentralização imediata de recursos para uma aquisição integral.

Ademais, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de alternativas para o fornecimento desses itens essenciais, de modo que o SRP se apresenta como a estratégia mais eficiente para manter os estoques abastecidos e assegurar a assistência farmacêutica aos usuários do SUS.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

Por fim, os objetos a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Poderão participar do presente processo quaisquer pessoas jurídicas devidamente constituídas que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, assegurando o fornecimento de medicamentos conforme as especificações da contratação.

Adicionalmente, verificou-se que, para a realização de despesas de natureza similar aos objetos contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, diversas entidades públicas promovem contratações por meio de procedimentos análogos àqueles que a Administração da Assistência Farmacêutica pretende adotar. Todas essas contratações seguem rigorosamente as regras e exigências legais e normativas vigentes, garantindo transparência e conformidade ao processo licitatório.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os valores referentes à presente contratação, o Departamento de Assistência Farmacêutica conduziu uma pesquisa de preços em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de levantamento de preços voltado à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral.

Adicionalmente, a pesquisa considerou as atas firmadas no exercício anterior, bem como análises de outras contratações públicas efetivadas nos últimos 12 (doze) meses, assegurando uma base comparativa sólida e alinhada às práticas de mercado.

O valor estimado de cada item foi definido mediante o cálculo da média aritmética dos preços obtidos, os quais foram selecionados com base em licitações de objetos e valores equivalentes aos deste estudo, propostas apresentadas por fornecedores especializados, além de preços divulgados em sítios eletrônicos de ampla abrangência.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Josilaine de Deus Aquino

Matrícula: 853842

Telefone: (12) 3550-8938

Departamento: Secretaria Municipal de Saúde



Equipe de Atuação em Cotação:

Matrícula	Nome	Telefone	Departamento
673100	Tatiâne Pereira de Paula	(12) 3550-8938	DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica
853842	Josilaine de Deus Aquino	(12) 3550-8938	DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/07/2025 11:03:54 e 04/07/2025 11:05:56

Relatório gerado no dia 04/07/2025 15:06:23 (IP: 45.234.40.2)

SR 72/2025- MEDICAMENTOS REMUME

Item	Código	Nome	LOTE 01	Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	QT	Unidade	Total
1		Fenitoína 50mg/ml injetável ampola com 5ml		R\$ 4,2833	- R\$	4,2833	800000	Ampolas	R\$ 3.426.640,0000
2		Fenitoína 100mg comprimido		R\$ 0,3900	- R\$	0,3900	2000	Comprimidos	R\$ 780,0000
3		Fenobarbital 40mg/ml solução oral		R\$ 7,7844	- R\$	7,7844	2000	Frascos	R\$ 15.568,8000
4		Fenobarbital 200mg/ml - solução injetável ampolas 1ml		R\$ 1,6300	- R\$	1,6300	1000	Ampolas	R\$ 1.630,0000
5		Petidina, Cloridrato 50mg/ml - solução injetável ampola 2ml		R\$ 3,8667	- R\$	3,8667	1000	Ampolas	R\$ 3.866,7000
									R\$ 3.448.485,5000
Item	Código	Nome	LOTE 02	Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	QT	Unidade	Total
6		Atropina, Sulfato 10mg/ml (1%)- solução oftálmica estéril 5ml		R\$ 9,4433	- R\$	9,4433	500	Frascos	R\$ 4.721,6500
7		Fenilefrina 100mg/ml- solução oftálmica estéril 5ml		R\$ 15,0333	- R\$	15,0333	500	Frascos	R\$ 7.516,6500
8		Pilocarpina, cloridrato 10mg/ml (1%) solução oftálmica estéril 5ml		R\$ 19,4133	- R\$	19,4133	500	Frascos	R\$ 9.706,6500
9		COM 5ML		R\$ 8,0533	- R\$	8,0533	500	Frascos	R\$ 4.026,6500
10		oftálmica estéril 10ml		R\$ 7,9733	- R\$	7,9733	2000	Frascos	R\$ 15.946,6000
									R\$ 41.918,2000
Item	Código	Nome	LOTE 03	Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	QT	Unidade	Total
11		comprimido		R\$ 0,8758	- R\$	0,8758	1000000	Comprimidos	R\$ 875.800,0000
12		intramuscular 2ml + agulha		R\$ 15,0033	- R\$	15,0033	2000	Ampolas	R\$ 30.006,6000
13		Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg comprimido		R\$ 2,4600	- R\$	2,4600	800000	Comprimidos	R\$ 1.968.000,0000
									R\$ 2.873.806,6000
Item	Código	Nome	LOTE 04	Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	QT	Unidade	Total
14		Nimodipina 30mg comprimido		R\$ 1,2567	- R\$	1,2567	150000	Comprimidos	R\$ 188.505,0000
15		Policosireseno 36% (g/g) solução concentrada frasco 12ml		R\$ 27,4667	- R\$	27,4667	100	Frascos	R\$ 2.746,6700
16		Itraconazol 100mg comprimido		R\$ 6,3400	- R\$	6,3400	10000	Comprimidos	R\$ 63.400,0000
17		Salmeterol Xinafoato 25mg + Fluticasone 125 mg spray 120 doses		R\$ 105,0900	- R\$	105,0900	1000	Sprays	R\$ 105.090,0000
18		Prednisona 5mg comprimido		R\$ 0,6107	- R\$	0,6107	300000	Comprimidos	R\$ 183.210,0000
									R\$ 542.951,6700
									Valor Global: R\$ 6.907.161,9700

Valor total estimado: R\$ 6.907.161,97 (Seis milhões, novecentos e sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

7.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à ação serão das Dotações Orçamentárias:

01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 02 | 304.0000 | 3.3.90.32.00 - Ficha 588

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme o estudo realizado e as demandas identificadas, a solução mais adequada para suprir a necessidade apresentada é a instauração de Processo Licitatório visando à aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). O objetivo primordial é atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/SP pelo período de 12 (doze) meses.

A formalização do Processo Licitatório permitirá que a administração municipal reabasteça as farmácias, assegure o acesso dos usuários aos fármacos e possibilite a continuidade de seus tratamentos sem interrupções. Adicionalmente, ao longo desses 12 meses, a gestão poderá realizar empenhos conforme a demanda dos medicamentos desejados, sem a necessidade de estocagem em grandes volumes, garantindo a continuidade operacional das atividades. Essa abordagem evita a concentração imediata de recursos financeiros em uma única aquisição, permitindo uma administração mais eficiente dos estoques e a manutenção do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a recorrência da aquisição desses medicamentos, as entregas devem ocorrer de forma programada e parcelada. O planejamento é realizado considerando o consumo mensal e a capacidade física destinada ao armazenamento dos insumos, sendo o abastecimento normalmente previsto para um período de 4 (quatro) meses, limite correspondente à capacidade do almoxarifado. Dessa forma, não é possível prever com exatidão a demanda anual de cada item.

Diante desse cenário, a Administração Pública optou legitimamente pela modalidade de Pregão Eletrônico (Registro de Preços) por lote, conforme estabelecido no art. 40, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021. No que se refere ao Sistema de Registro de Preços, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que, no âmbito desse sistema, a modelagem por preço global de grupo de itens deve ser excepcional e devidamente fundamentada, uma vez que, em regra, não se mostra compatível com a aquisição futura de itens individualizados (TCU, Acórdão nº 1.347/2018).

A estruturação dos Lotes/Grupos de itens é baseada na similitude, aplicabilidade e condições comerciais comuns entre os produtos, além de proporcionar ganhos em economia de escala. Entre as principais justificativas para essa abordagem, destacam-se:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

- Redução dos custos administrativos do processo licitatório: A realização de pregão por lote reduz o número de itens licitados, diminuindo o tempo e os recursos financeiros despendidos pela Administração Pública na condução do certame.
- Minimização do risco de itens desertos: A aglutinação em lotes evita que determinados medicamentos sejam pouco atrativos aos fornecedores por conta de preços unitários baixos ou quantidades reduzidas, o que poderia levar à necessidade de reabertura do certame com valores superiores à pesquisa de mercado ou até mesmo à contratação por dispensa de licitação.
- Agilidade na entrega dos medicamentos: A celebração de uma ata de registro de preço com único com o fornecedor facilita a programação das entregas e assegura maior eficiência na distribuição dos produtos.
- Previsão de quantitativos: Os quantitativos estipulados representam o volume máximo que poderá ser adquirido durante a vigência da ata, garantindo maior segurança na participação dos licitantes e evitando a prevalência de itens desertos devido à inviabilidade logística e econômica para os fornecedores.

10. RESULTADOS PREDENTIDOS

A presente aquisição será realizada em conformidade com a legislação vigente aplicável aos processos licitatórios, visando assegurar o fornecimento necessário para a manutenção da Assistência Farmacêutica do município e a execução das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo, assim, a continuidade do atendimento aos pacientes.

Ademais, o presente certame busca viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, assegurando a isonomia entre os licitantes e fomentando uma justa competição, evitando contratações com valores superiores àqueles compatíveis com o mercado, preços inexequíveis ou possíveis práticas de superfaturamento na execução da ata.

Por fim, a contratação resultante deste procedimento exigirá da empresa vencedora o compromisso com boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos, bem como para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a presente contratação, não será necessária a adoção de providências prévias no âmbito da Administração. Contudo, é fundamental que o gestor e o fiscal da ata de registro de preço estejam plenamente cientes das disposições do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a gestão contratual, especialmente no que concerne aos seus artigos 14 e 15.

Além disso, caberá à Secretaria requisitante a indicação dos servidores responsáveis por desempenhar as funções de gestor e fiscal da Ata, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a correta execução do objeto pactuado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de realização de contratação correlatada ou interdependente para essa finalidade especificamente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a presente aquisição não gere impactos ambientais significativos, devem ser observados requisitos essenciais de sustentabilidade. A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão priorizar embalagens compostas, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, garantindo a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na fabricação dos produtos. Além disso, o processo de produção deve atender aos requisitos necessários para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), demonstrando compromisso com a sustentabilidade e redução do impacto ambiental em relação a seus similares.

Nos termos da RDC nº 222/2018, da ANVISA/MS, os serviços geradores de resíduos de saúde são responsáveis pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), observando critérios técnicos, normas ambientais e diretrizes de coleta e transporte. Dessa forma, para minimizar possíveis impactos ambientais, é imprescindível a

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Tel.: (12) 3550-8938

e-mail: compras.farmacia@pindamonhangaba.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica**

implementação do PGRSS, garantindo o descarte adequado dos insumos classificados como resíduos de saúde e proporcionando orientação aos envolvidos quanto às boas práticas ambientais e medidas mitigadoras dos danos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar e considerando que a aquisição dos medicamentos é essencial para garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários do sistema de saúde municipal, a presente contratação é considerada necessária e imprescindível.

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se na economia proporcionada pelo ganho de escala, na eficiência administrativa decorrente da redução da fragmentação dos processos licitatórios e na adequação da contratação às demandas previamente identificadas. Além disso, os benefícios esperados são plenamente justificáveis, os custos previstos são compatíveis com as exigências financeiras e caracterizam a economicidade da medida.

Dessa forma, à luz das informações apresentadas neste ETP, conclui-se que a contratação em questão é técnica e economicamente viável, pois atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e contribui para a continuidade dos serviços prestados à população.técnica e economicamente VIÁVEL, uma vez que atende as necessidades da Secretaria de Saúde.

Pindamonhangaba, 04 de julho de 2025.

Tatiane Pereira de Paula
Diretora da Assistência Farmacêutica

Roberta de Abreu Faria
Secretária de Saúde





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Anexo IV Proposta comercial

PC 017171/2025

Documento:		IE:			
Fornecedor:					
Endereço:					
Bairro:		Cidade		UF:	
CEP:	Tel:	Email:			

Forma de pagamento:					
Prazo de entrega:				Validade:	

Observação:

--

Comprador:	AMSOUZA - Alcineu Mont Serrato de Souza Junior				
------------	--	--	--	--	--

Lote: 1 - LOTE 01

1	1.002.006.00000453	FENITOINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA COM 5ML (PORT 344/98) descrição completa: FENITOINA 50MG/ML SOL INJETAVEL AMPOLA COM 5ML (PORT 344/98) especificação:		AMP	800.000,0000		
2	1.002.006.00000331	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS (PORT 344/98) descrição completa: FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDOS (PORT 344/98) especificação:		CP	2.000,0000		
3	1.002.006.00000788	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98) descrição completa: FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML(PORT. 344/98) especificação:		FR	2.000,0000		
4	1.002.006.00000787	FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 200MG/ML AMPOLA COM 1ML (PORT. 344/98) descrição completa: FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 200MG/ML AMPOLA COM 1ML (PORT. 344/98) especificação:		AMP	1.000,0000		
5	1.002.006.00000791	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML (PORT. 344/98) descrição completa: PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 2ML (PORT. 344/98) especificação:		AMP	1.000,0000		

Lote: 2 - LOTE 02

6	1.002.003.00000699	ATROFOPINA, SULFATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML descrição completa: ATROFOPINA, SULFATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML especificação:		FR	500,0000		
---	--------------------	---	--	----	----------	--	--



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

7	1.002.003.00000725	FENILEFRINA 100MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 5ML descrição completa: FENILEFRINA 100MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 5ML especificação:		FR	500,0000		
8	1.002.003.00000721	PILOCARPINA, CLORIDRATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 10ML descrição completa: PILOCARPINA, CLORIDRATO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 10ML especificação:		FR	500,0000		
9	1.002.003.00000773	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML descrição completa: PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO COM 5ML especificação:		FR	500,0000		
10	1.002.003.00000588	TETRACAÍNA,CLORIDRATO 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML descrição completa: TETRACAÍNA,CLORIDRATO 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML especificação:		FR	2.000,0000		

Lote: 3 - LOTE 03

11	1.002.005.00000484	CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) POR COMPRIMIDO descrição completa: CARBONATO DE CALCIO 1.250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) POR COMPRIMIDO especificação:		CP	1.000.000,00 00		
12	1.002.005.00000976	FERRIPOLIMALTOSE (EQUIVALENTE A 100MG DE FERRO III) EM SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2ML + AGULH descrição completa: FERRIPOLIMALTOSE (EQUIVALENTE A 100MG DE FERRO III) EM SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2ML + AGULHA LONGA DE 5CM PARA APLICAÇÃO especificação:		AMP	2.000,0000		
13	1.002.005.00000433	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG POR COMPRIMIDO descrição completa: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG POR COMPRIMIDO especificação:		CP	800.000,0000		

Lote: 4 - LOTE 04

14	1.002.005.00000451	NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO descrição completa: NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO especificação:		CP	150.000,0000		
15	1.002.004.00019239	Policresuleno 36% (g/g) solução concentrada frasco com 12 mL. descrição completa: especificação:		FR	100,0000		
16	1.002.004.00000649	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO descrição completa: ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO especificação:		CP	10.000,0000		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

17	1.002.005.00000273	SALMETEROL XINAFOATO 25MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY COM 120 DOSES descrição completa: SALMETEROL XINAFOATO 25MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY COM 120 DOSES especificação:		CX	1.000,0000		
18	1.002.005.00019128	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO. descrição completa: PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO, SENDO ACONDICIONADO DE FORMA UNITARIZADA, ONDE CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO SEJA DELIMITADA POR PICOTE, E CONTENHA AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. especificação:		CP	300.000,0000		

Fornecedor